



13394383



08027.000941/2020-17



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 2653/2020/AFEPAR/MJ

Brasília, 11 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA SANTOS
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1354/2020, de autoria da Deputada Federal Rejane Dias - PT/PI.

Referência: Ofício 1aSec/RI/E/nº 1538/2020

Senhora Primeira Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1354/2020, de autoria da Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI) para encaminhar a Vossa Excelência informações *"sobre as ações preventivas ao uso de cigarro eletrônico no Brasil"*, nos termos da documentação anexa.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

ANEXOS

1. OFÍCIO Nº 1301/2020/GAB-SENACON/SENACON/MJ (13237021);
2. OFÍCIO Nº 7901/2020/GAB-SENASP/SENASP/MJ (13219033);
3. OFÍCIO Nº 1351/2020/GAB-SENAD/SENAD/MJ (13239204);
4. Despacho DAAD/PF 16763606 e documentação correlata (13367493);
5. OFÍCIO Nº 635/2020/GAB/DG (13255348).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000941/2020-17

SEI nº 13394383

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



13239204



08027.000941/2020-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas
Gabinete da SENAD

OFÍCIO Nº 1351/2020/GAB-SENAD/SENAD/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1354/2020, de autoria da Deputada Federal Rejane Dias - PT/PI

Senhor Chefe da Assessoria Especial,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao requerimento apresentado pela Exma. Dep. Rejane Dias – PT/PI solicitando informações acerca de ações preventivas deste Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP ao uso de cigarro eletrônico no Brasil.
2. O referido requerimento foi apresentado no Plenário da Câmara dos Deputados, em 21/10/2020, assim ementado: "*Requer informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública sobre as ações preventivas ao uso de cigarro eletrônico no Brasil. As questões levantadas pela Parlamentar são as seguintes: (...) Nesse sentido, para que esta Casa possa realizar sua missão de acompanhamento das políticas públicas de saúde, gostaríamos de saber sobre as ações preventivas ao uso de cigarro eletrônico no Brasil.*"
3. De início, esclareço que, conforme consta no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, as competências desta Secretaria - e Ministério - limitam-se aos domínios da redução da oferta de drogas ilícitas. Ainda, nesse sentido, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, em seu art. 37, trata das competências deste Ministério:

Art. 37. Constituem áreas de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública:
[...]

III - políticas sobre drogas, relativas a:

- a) difusão de conhecimento sobre crimes, delitos e infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas; e
- b) combate ao tráfico de drogas e crimes conexos, inclusive por meio da recuperação de ativos

que financiem essas atividades criminosas ou dela resultem;
[...]

4. Ainda sobre o assunto, esclareço adicionalmente que, por força do art. 23, V, contido na lei supra citada, as ações de prevenção (redução da demanda) são de competência do **Ministério da Cidadania**, *in verbis*:

Art. 23. Constituem áreas de competência do Ministério da Cidadania:

(...)

V - políticas sobre drogas, relativas a:

- a) educação, informação e capacitação para ação efetiva com vistas à redução do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;
 - b) realização de campanhas de prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;
 - c) implantação e implementação de rede integrada para pessoas com transtornos decorrentes do consumo de substâncias psicoativas;
 - d) avaliação e acompanhamento de tratamentos e de iniciativas terapêuticas;
 - e) redução das consequências sociais e de saúde decorrentes do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas; e
 - f) manutenção e atualização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;
- (...)

5. Nesse sentido, recomenda-se o encaminhamento do pleito em referência ao Ministério da Cidadania, o qual poderá fornecer as informações no que tange à esfera da prevenção ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROBERTO BEGGIORA**, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas, em 19/11/2020, às 15:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13239204** e o código CRC **F79430AF**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000941/2020-17

SEI nº 13239204

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 2º Andar, Sala 226 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-7248 - <https://www.justica.gov.br>
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

Criado por victor.onascimento, versão 10 por diogo.soriano em 19/11/2020 14:50:28.



13219033



08027.000941/2020-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 7901/2020/GAB-SENASP/SENASP/MJ

Brasília, 17 de novembro de 2020.

Ao Senhor
LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1354/2020.

Senhor Chefe,

1. Reporto-me ao OFÍCIO Nº 2425/2020/AFEPAR/MJ ([13038919](#)), por meio do qual essa Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares encaminha, para conhecimento e manifestação desta Senasp, o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1354/2020, de autoria da Deputada Federal Rejane Dias - PT/PI ([13028036](#)).

2. O supracitado requerimento foi apresentado no Plenário da Câmara dos Deputados, em 21/10/2020, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública sobre as ações preventivas ao uso de cigarro eletrônico no Brasil. Em seu texto, a Deputada Federal em comento aduz que:

(...) Nesse sentido, para que esta Casa possa realizar sua missão de acompanhamento das políticas públicas de saúde, gostaríamos de saber sobre as ações preventivas ao uso de cigarro eletrônico no Brasil.

3. No que tange à indagação realizada através do Requerimento em comento, após verificação nas áreas técnicas, constatou-se que ainda não há, em trâmite, ações preventivas em relação a essa questão específica do cigarro eletrônico no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Atenciosamente,

MARLISE HELENA LIMA GRANGEIRO MASSETTI
Chefe de Gabinete da Senasp - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **MARLISE HELENA LIMA GRANGEIRO MASSETTI, Chefe de**



Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Substituto(a), em 17/11/2020, às 18:02, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13219033** e o código CRC **52A263AE**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000941/2020-17

SEI nº 13219033

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Sala 519, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3186 / 8983 - <https://www.justica.gov.br>
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

Criado por elizangela.santos, versão 5 por marlise.masseti em 17/11/2020 17:48:38.



13237021



08027.000941/2020-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor

OFÍCIO Nº 1301/2020/GAB-SENACON/SENACON/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1354/2020.

Senhor Chefe,

1. Trata-se de requerimento da Exma. Dep. Rejane Dia – PT/PI solicitando informações sobre ações preventivas deste Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP ao uso de cigarro eletrônico no Brasil.
2. Inicialmente, cumpre esclarecer que o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual – CNCP, é órgão integrante da estrutura do MJSP, cuja Presidência e Secretaria-Executiva é exercida pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON. O CNCP é órgão colegiado e consultivo, composto por cinco representantes da Sociedade Civil, além de representantes da SENACON, Secretaria de Operações Integradas – SEOPI/MJSP, Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, Polícia Federal-PF, Polícia Rodoviária Federal-PRF, Receita Federal do Brasil – RFB, Ministério da Economia, Ministério da Cidadania, Ministério das Relações Exteriores, Agência Nacional de Cinema-ANCINE, Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária-Anvisa e Instituto Nacional de Propriedade Industrial –INPI.
3. Dentre outras atribuições, compete ao CNCP (Decreto nº 9.875/19):

Art. 3º Compete ao Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual:

I - elaborar estudos e propor medidas e ações destinadas ao combate à pirataria, ao contrabando, à sonegação fiscal delas decorrentes e aos delitos contra a propriedade intelectual no País;

(...)

III - apoiar as medidas necessárias ao combate à pirataria, ao contrabando, à sonegação fiscal delas decorrentes e aos delitos contra a propriedade intelectual junto aos Estados e ao Distrito Federal; Ver tópico

IV - incentivar e auxiliar o planejamento de operações especiais e investigativas de prevenção e repressão à pirataria, ao contrabando, à sonegação fiscal delas decorrentes e aos delitos contra a propriedade intelectual; Ver tópico

V - propor mecanismos de combate à entrada de produtos que violem direitos de propriedade intelectual e de controle do ingresso no País de produtos cuja importação, ainda que regular, possam vir a se constituir em insumos para a prática de pirataria; (...)

Assim, insere-se o combate ao contrabando de cigarros eletrônicos no escopo de atuação do CNCP.

Dito isto, necessário ressaltar que o combate à pirataria e ao contrabando é exercido concretamente pelas polícias estaduais e pelos órgãos de fiscalização federais, os quais podem ser diretamente consultados sobre suas ações na área (PF, PRF, RFB, SEOPI, ANVISA)

Passando a explanar concretamente sobre as ações do CNCP sobre o tema questionado, a estratégia do Colegiado foi adotar medidas que possuam espectro de atuação abrangente. Isto é, considerando que a pirataria e o contrabando atuam sobre praticamente todos os produtos e serviços (serviços de streaming, videogames, brinquedos, vestuário, medicamentos, produtos farmacêuticos e hospitalares, cigarros, relógios, óculos, peças de automóveis, dentre outros), focar em um produto ou serviço apenas por vez aparenta ser contraproducente, mormente considerando a similaridade de rotas utilizadas, formas de venda dos produtos ilegais, etc.

Sendo assim, desde 2019 o CNCP tem adotado medidas relacionadas ao fortalecimento de ações relacionadas ao controle de fronteiras no Brasil, o que tem sido realizado concretamente pela Secretaria de Operações Integradas – SEOPI (operação Horus e Vigia), Receita Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal (o que tem justificado o incremento de apreensões de todas as espécies de produtos falsificados e contrabandeados), e focado especialmente no comércio digital, por meio das plataformas de comércio eletrônico (marketplaces), ambiente em que grande parte dos cigarros eletrônicos são comercializados atualmente.

4. Nesse sentido, o CNCP adotou três estratégias:

- a) assinou memorando de entendimento com o mercado publicitário, objetivando impedir a monetização de sites que ofereçam produtos ilegais em suas plataformas, diminuindo a incidência de uma das fontes de receita destes criminosos;
- b) lançou no primeiro semestre deste ano o “Guia de boas práticas e orientações às plataformas de comércio eletrônico para implementação de medidas de combate à venda de produtos piratas, contrabandeados ou, de qualquer modo, em violação à propriedade intelectual” (link: <https://www.novo.justica.gov.br/news/conselho-nacional-de-combate-a-pirataria-lanca-guia-de-boas-praticas-e-orientacoes-as-plataformas-de-comercio-eletronico>), documento que prevê a adoção de ações preventivas e repressivas contra a oferta de produtos ilegais (inclusive cigarros eletrônicos), sendo importante ressaltar que entre outras iniciativas, compete às plataformas de comércio eletrônico enviar “seus melhores esforços para adotar medidas comercialmente razoáveis e disponíveis, para identificar e/ou impedir proativamente a venda de Produtos Ilegais, independentemente de denúncias específicas dos Titulares de Direitos ou dos consumidores, a partir, por exemplo, de listas de palavras-chave e outras informações oriundas disponibilizadas, assim como de listas de produtos, bens e serviços homologados pelas autoridades públicas reguladoras, objetivando a retirada célere ou impedimento para as postagens de ofertas irregulares, que infrinjam as políticas de uso da Plataforma de Comércio Eletrônico. Adotando, ainda, medidas para impedir que o Vendedor excluído faça nova habilitação simulando outros dados pessoais, realizando a devida checagem de identidade.”. Atualmente o Guia já conta com mais de 46 adesões, entre titulares de direito e plataformas de comércio eletrônico;
- c) lançou, também este ano, no segundo semestre, o “Guia de boas práticas e orientações

para a implementação de medidas de combate à pirataria pelo Poder Público, pelos Titulares de Direito, pelas Associações e pelos Provedores de Serviços de pagamento - PSPs, com o intuito de inviabilizar ou dificultar o recebimento de receitas oriundas da venda de bens, dispositivos e serviços, em violação à propriedade intelectual” (link: <https://is.gd/EZjvDh>), documento que prevê a possibilidade de encaminhamento de alertas aos provedores de serviços de pagamento, para evitar que seus serviços legítimos sejam utilizados em sites que tenham como principal atuação, a venda de produtos ilegais. Lançado recentemente, conta com 14 adesões.

5. Desse modo, o CNCP busca diminuir a oferta em geral de produtos ilegais, dentre os quais os cigarros eletrônicos, sem prejuízo de ações concretas de repressão realizadas pelos órgãos policiais e de fiscalização.
6. Ademais, o CNCP irá reativar comissão especial de combate ao contrabando, que deverá propor ações específicas sobre o tema, de forma que a questão de cigarros e cigarros eletrônicos certamente será debatida neste contexto.
7. Paralelamente, cumpre mencionar que a SENACON possui em sua estrutura interna Coordenação-Geral específica para recebimento de denúncias, investigação e instauração de processo administrativo punitivo contra aquele que viole os direitos do consumidor, sujeitando o suposto agente infrator à devida sanção, caso se conclua pela violação às leis vigentes que dispõem sobre o assunto. Nesse caso, as multas podem chegar a R\$ 10 milhões.
8. Dessa forma, a SENACON possui estruturas internas que atuam em sinergia para o combate a práticas danosas ao consumidor.
9. Ademais, importante salientar o papel da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a quem compete a fiscalização, regulamentação e controle em matéria de vigilância sanitária, principalmente no que tange a produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, conforme disposto nos artigos 1º e 8º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999.
10. Seguimos à disposição para esclarecimentos adicionais caso necessário.

Atenciosamente,

Isabela Maiolino

Chefe de gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Maiolino, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor**, em 18/11/2020, às 21:25, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13237021** e o código CRC **DF4483A8**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

11/12/2020

SEI/MJ - 13237021 - Ofício

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 538 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3786 / (61) 2025-3112 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

Criado por isabela.maiolino, versão 2 por isabela.maiolino em 18/11/2020 21:25:16.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

OFÍCIO Nº 635/2020/GAB/DG

Brasília, 19 de novembro de 2020.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares - AFEPAR
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede 4º Andar, Sala 408
protocolo@mj.gov.br

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1298/2020, de autoria da Deputada Federal Sâmia Bomfim - PSOL/SP.

Senhor Chefe da Assessoria,

1. Ao cumprimentá-lo, e em resposta ao OFÍCIO Nº 2422/2020/AFEPAR/MJ, que encaminha Requerimento de Informação Parlamentar - RIC Nº 1298/2020, de autoria da Deputada Federal SÂMIA BOMFIM (PSOL/SP), por meio do qual requer informações claras e objetivas relativas à atuação do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em cooperação político-militar com o governo do Chile no levantamento de dados e informações sobre inteligência acerca dos protestos ocorridos naquele país em 2019, informo o que segue.

2. Primeiramente, ressalta-se que a Polícia Rodoviária Federal (PRF) tem como missão constitucional o policiamento e fiscalização das rodovias federais brasileiras e de áreas de interesse da União, atuando na prevenção de crimes e na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Assim, a PRF desenvolve sistematicamente ações para o combate à criminalidade nos termos do Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995 que define a competência da Polícia Rodoviária Federal, e dá outras providências.

Art. 1º A Polícia Rodoviária Federal - PRF, órgão específico, singular, organizado e mantido pela União, e estruturado em carreira, diretamente subordinado ao Ministério da Segurança Pública, tem por finalidade exercer as competências estabelecidas no § 2º do artigo 144 da Constituição Federal, no art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, no art. 1º do Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, e, especificamente:

I - planejar, coordenar e executar o policiamento, a prevenção e repressão de crimes nas rodovias federais e áreas de interesse da União, integrando os esforços governamentais no enfrentamento ao tráfico de drogas e armas, aos crimes contra os direitos humanos, meio ambiente e ilícitos transfronteiriços;

II - exercer os poderes de autoridade de trânsito nas vias terrestres federais, dentre

os quais:

a) autuar infratores, adotar as medidas administrativas e aplicar as penalidades previstas em lei;

b) cobrar e arrecadar multas, taxas e valores, em razão da prestação dos serviços de apreensão, retenção, remoção e guarda de veículos e animais, que se encontrem irregularmente abandonados ou acidentados nas faixas de domínio das rodovias federais, podendo providenciar a alienação daqueles não reclamados, na forma da legislação em vigor;

c) realizar, diretamente ou por meio de terceiros, na forma da lei, a escolta de veículos transportando cargas superdimensionadas, indivisíveis ou perigosas, podendo recolher os valores provenientes deste serviço; e

d) realizar, diretamente ou por meio de terceiros, na forma da lei, serviços de recolhimento e guarda de veículos, animais, objetos e cargas;

III - executar o policiamento, a fiscalização e a inspeção do trânsito e do transporte de pessoas, cargas e bens;

IV - planejar e executar os serviços de prevenção de acidentes e salvamento de vítimas nas vias terrestres federais;

V - realizar levantamentos de locais, boletins de ocorrências, perícias de trânsito, testes de dosagem alcoólica e outros procedimentos estabelecidos em leis e regulamentos, além de investigações imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito;

VI - assegurar a livre circulação das vias terrestres federais, notadamente em casos de acidentes de trânsito, manifestações sociais e calamidades públicas;

VII - lavrar termo circunstanciado a que faz referência o art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

VIII - manter articulação com os órgãos de Trânsito, Transporte, Segurança Pública, Inteligência e Defesa Civil, para promover o intercâmbio de informações, objetivando a promoção da segurança no trânsito e à implementação de ações integradas de segurança pública e defesa do cidadão;

IX - executar, promover e participar das atividades de orientação e educação para a segurança no trânsito, bem como desenvolver trabalho contínuo e permanente de prevenção de acidentes de trânsito;

X - colaborar e atuar na prevenção e repressão aos crimes contra a vida, os costumes, o patrimônio, a ecologia, o meio ambiente, os furtos e roubos de veículos e bens, o tráfico de entorpecentes e drogas afins, o contrabando, o descaminho e os demais crimes previstos em leis.

3. Impende também trazer à análise as competências elencadas no art. 47 do Decreto nº 9.662 de 01 de janeiro de 2019 alterado pelos Decreto nº 10.073 de 18 de outubro de 2019:

Art. 47. À Polícia Rodoviária Federal cabe exercer as competências estabelecidas no § 2º do art. 144 da Constituição, no art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, no Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, e, especificamente: (Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)

I - planejar, coordenar e executar o policiamento, a prevenção e a repressão de crimes nas rodovias federais e nas áreas de interesse da União;

II - exercer os poderes de autoridade de trânsito nas rodovias e nas estradas federais;

III - executar o policiamento, a fiscalização e a inspeção do trânsito e do transporte de pessoas, cargas e bens;

IV - planejar e executar os serviços de prevenção de acidentes e salvamento de vítimas nas rodovias e nas estradas federais;

IV - planejar, coordenar e executar os serviços de prevenção de acidentes e

salvamento de vítimas nas rodovias e estradas federais; (Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)

V - realizar perícias de trânsito, levantamentos de locais, boletins de ocorrências, investigações, testes de dosagem alcoólica e outros procedimentos estabelecidos em leis e regulamentos, imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito;

V - realizar levantamentos de locais, boletins de ocorrências, perícias de trânsito, testes de dosagem alcoólica e outros procedimentos, além de investigações imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito; (Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)

VI - assegurar a livre circulação das rodovias e das estradas federais, notadamente em casos de acidentes de trânsito, manifestações sociais e calamidades públicas;

VI - assegurar a livre circulação nas rodovias e estradas federais, especialmente em casos de acidentes de trânsito, manifestações sociais e calamidades públicas; (Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)

VII - manter articulação com os órgãos de trânsito, transporte, segurança pública, inteligência e defesa civil, para promover o intercâmbio de informações;

VIII - executar, promover e participar das atividades de orientação e educação para a segurança no trânsito, além de desenvolver trabalho contínuo e permanente de prevenção de acidentes de trânsito;

IX - informar ao órgão de infraestrutura sobre as condições da via, da sinalização e do tráfego que possam comprometer a segurança do trânsito, além de solicitar e adotar medidas emergenciais à sua proteção;

X - credenciar, contratar, conveniar, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de recolhimento, remoção e guarda de veículos e animais e escolta de transporte de produtos perigosos, cargas superdimensionadas e indivisíveis; e

X - credenciar, contratar, conveniar, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de recolhimento, remoção e guarda de veículos e animais e escolta de transporte de produtos perigosos, cargas superdimensionadas e indivisíveis; (Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)

XI - planejar e executar medidas de segurança para a escolta dos deslocamentos do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Chefes de Estado, dos diplomatas estrangeiros e de outras autoridades, nas rodovias e nas estradas federais, e em outras áreas, quando solicitado pela autoridade competente.

XI - planejar e executar medidas de segurança para a escolta dos deslocamentos do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Chefes de Estado, dos diplomatas estrangeiros e de outras autoridades, nas rodovias e nas estradas federais, e em outras áreas, quando solicitado pela autoridade competente; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)

XII - lavrar o termo circunstanciado de que trata o art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. (Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)

4. Na PRF, é da alçada da Diretoria de Inteligência as ações relacionadas à produção de conhecimentos destinados aos gestores em nível estratégico que possam subsidiar a tomada de decisões com o fito de alcançar os objetivos institucionais intrinsecamente ligados à missão organizacional de policiar, fiscalizar e prover segurança às rodovias federais brasileiras e áreas de interesse da União, com a manutenção da ordem, inclusive em cenários de manifestações.

5. Tal atuação se dá de forma integrada às outras agências de inteligência integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência, com a imparcialidade expectada para um órgão de Estado e nos termos da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e com o fito de assegurar também o direito previsto no inciso XVI do artigo 5º da Constituição Federal, qual seja, o direito de manifestação.

6. Todavia, informo que as questões levantadas pela senhora deputada não possuem relação direta com às atribuições da PRF.

Atenciosamente,

STEFANI JULIANA VOGEL
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **STEFANI JULIANA VOGEL, Chefe de Gabinete**, em 19/11/2020, às 21:51, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **29019509** e o código CRC **4C85C5E2**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF, CEP 70610-909
Telefone: (61) 2025-6642 - E-mail: gabinete@prf.gov.br



Processo nº 08027.000938/2020-95



SEI nº 29019509



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC/DOV/GAB/PF

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1354/2020**

Destino: **GAB/PF**

Processo: **08027.000941/2020-17**

Interessado: **AFEPAR**

1. Trata-se do Ofício nº 2426/2020/AFEPAR/MJ, de 05/11/2020 (SEI 16636973) que encaminha a esta Polícia Federal (PF), para manifestação, **até o dia 19/11/2020 (quinta-feira)**, o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1354/2020, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), Deputada Federal Rejane Dias - PT/PI, apresentado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

2. Consultada a **Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado (DICOR/PF)**, foram apresentadas as seguintes respostas aos questionamentos formulados: DICOR/PF (16717448).

3. Seguem os questionamentos do RIC e as respostas respectivas:

1) ***Ações preventivas ao uso de cigarro eletrônico no Brasil.***

Resposta: No período de 2017 a 2020, mencionado na Justificação do Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1354/2020, a Polícia Federal realizou **a apreensão de 43.082 pacotes de essências para narguile e de refis para cigarros eletrônicos**, conforme dados extraídos do campo observação preenchido com os itens apreendidos até agosto de 2020 do BI ePol Estatísticas.

Acrescente-se a participação da Polícia Federal, ao longo do corrente ano, nas **reuniões técnicas do GT para implementação do Protocolo da CQCT para discussão sobre propostas de indicadores de monitoramento do comércio ilícito de produtos de tabaco e de fortalecimento de leis e infrações, indicadas na Parte IV do Protocolo da CQCT, cuja secretaria executiva está sob a responsabilidade do INCA.**

Por fim, a Polícia Federal mantém estreita **cooperação com a Coordenação de Segurança Institucional da ANVISA no âmbito do CNCP do MJSP, inclusive, por ocasião do lançamento por aquele Colegiado do Guia de Boas Práticas e Orientações junto aos Provedores de Serviços de Pagamento.**

4. **À consideração do Senhor Diretor-Geral (GAB/PF)**, com sugestão de remessa ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) das respostas constantes do item 3 deste despacho no prazo assinalado, ou seja, **até o dia 19/11/2020 (quinta-feira)**.

EDUARDO ADOLFO DO CARMO ASSIS
Delegado de Polícia Federal
Classe especial - 9388



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ADOLFO DO CARMO ASSIS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 17/11/2020, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16762468** e o código CRC **774EC10B**.

Referência: Processo nº 08027.000941/2020-17

SEI nº 16762468



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA - DAAD/PF

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1354/2020**

Destino: **SEAPRO/GAB/PF**

Processo: **08027.000941/2020-17**

Interessado: **AFEPAR**

1. De ordem, ao **SEAPRO/GAB/PF** para informar à **AFEPAR/MJSP** nos termos do Despacho **SIC/DOV/GAB/PF 16762468**.

Vlândia Barros Leal Brito
Delegada de Polícia Federal
Assistente Técnica do Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **VLADIA MARIA BARROS LEAL BRITO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 17/11/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16763606** e o código CRC **F4F97234**.